



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 1.035, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

Altera os coeficientes do padrão 6A, contidos na tabela do artigo 23 da Lei Municipal nº 061/2001.

LEANDRO COPPI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado os coeficientes do padrão 6A, contidos na tabela do artigo 23 da Lei Municipal nº 061/2001, passando a vigorar com a seguinte redação: 3,9400 para a classe A, 4,3340 para a classe B, 4,7674 para a classe C, 5,2441 para a classe D e 5,7685 para a classe E. (NR)

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023.

LEANDRO COPPI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Lucas Krenzel de Souza Mendes
Secretário Municipal de Administração e Fazenda